MEMORANDO DE ENTENDIMENTO E COOPERAÇÃO

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

E

A CLEVELAND STATE UNIVERSITY

A Universidade Federal de Uberlândia, fundação pública de ensino superior, membro da Administração Indireta Federal, instituída pelo Decreto No. 762 em 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei No. 6532, de 14 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, [redacted] doravante referida como "UFU", e a Cleveland State University, localizada na Cidade de Cleveland, Ohio, Estados Unidos, doravante referida como "CSU", acordam em firmar este Memorando de Endentimento e Cooperação (doravante, "Memorando") a fim de promover cooperação internacional em educação superior, pesquisa e inovação.

I. DA MOTIVAÇÃO

O presente Memorando de Entendimentos é motivado pelas perspectivas de internacionalização e de cooperação acadêmica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de ações de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições convenentes, a partir da experiência consolidada de ambas em atividades de natureza acadêmica e científica.

II. DO OBJETO DO MEMORANDO

Ambas as partes acordam em estabelecer e estimular relações mutuamente benéficas em termos de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e outras, que podem compreender os seguintes tipos:

A. Programas de intercâmbio de estudantes e de estudos no exterior;
B. Programas de concessão de diplomas duplos;
C. Intercâmbio de membros do corpo acadêmico para fins de pesquisa, ensino e oferta de disciplinas especiais em suas respectivas áreas de especialização;
D. Programas de pesquisa conjunta;
E. Colaboração em atividades de assistência educacional ou econômica financiadas por terceiros;
F. Intercâmbio de estudantes de pós-graduação no que diz respeito a projetos de pesquisa específicos ou disciplinas de interesse e relevância;
G. Intercâmbio da literatura científica e educacional produzida por quaisquer das partes ou por ambas as partes, bem como o intercâmbio de materiais sobre as pesquisas mais relevantes e atuais realizadas por pesquisadores tanto da CSU quanto da UFU;
H. Organização de conferências, seminários e simpósios de interesse mútuo para ambas as instituições.

III. DOS ACORDOS ESPECÍFICOS DOS PROGRAMAS

Este Memorando tem por objetivo facilitar o desenvolvimento de intercâmbios/programas mutualmente benéficos e promover relações de ensino e pesquisa, não criando relações legais e financeiras entre as partes.

Antes da implementação de quaisquer das atividades apontadas na Seção I, ambas as partes negociarão os detalhes e acordarão as questões envolvidas para então firmarem um acordo relativo àquela atividade ("Acordo Específico do Programa"). A vigência desse Acordo Específico do Programa não será superior a cinco anos. Cada Acordo Específico do Programa estará sujeito à disponibilidade de recursos necessários para a atividade; contudo, caso sejam firmados compromissos financeiros, a vigência de cada Acordo Específico do Programá não ultrapassará um ano.

IV. DO FINANCIAMENTO

A partes acordam que cada atividade estabelecida de acordo com este Memorando dependerá da disponibilidade de financiamento, devendo acordos financeiros serem negociados para cada atividade antes de se firmar um Acordo Específico do Programa a ela relacionado. As partes acordam que envidarão esforços aceitáveis para obterem recursos financeiros adequados para as atividades e intercâmbios/programas definidos de acordo com este Memorando.

V. DAS NORMAS DE IMIGRAÇÃO E DO SEGURO

Os participantes das atividades acadêmicas e científicas dispostas neste **MOU** seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão responsabilizar-se por seus passaportes e, quando necessário, de seus vistos, bem como, por contratar um seguro internacional de cobertura medica e hospitalar para permanência no exterior.

VI. DA VIGÊNCIA

Este Memorando entrará em vigor no ato da assinatura de ambas as partes e terá vigência de 10 (dez) anos, salvo quando rescindido por quaisquer das partes mediante notificação por escrito com pelo menos 90 dias de antecedência da data definida para a rescisão , desde que, contudo, a rescisão deste Memorando não afete as atividades em andamento de acordo com os Acordos Específicos dos Programas, as quais serão realizadas até a sua conclusão pelas partes conforme com os termos dos respectivos Acordos ou conforme acordado pelas partes por escrito em outros documentos. Ambas as instituições acordam em revisar este Memorando periodicamente a fim de avaliar os avanços na consecução da cooperação mútua.

VII. DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente memorando, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes constituirão ou buscarão uma comissão de arbitragem para mediação e resolução do problema.

VIII. DOS REPRESENTANTES

Cada parte designará uma pessoa ou servidor para atuar como representante para fins da relação estabelecida neste Memorando.

A UFU designa, como pessoa à frente deste acordo, o Reitor Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, que se responsabilizará por ele e pelas relações com a CSU. Qualquer substituição da pessoa responsável deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CSU.

A CSU designa como pessoa de contato à frente deste acordo o Prof. Jerzy T. Sawicki, Pró-reitor de Pesquisa, que ficará responsável por ele e pelas relações com a UFU. Qualquer substituição da pessoa responsável deverá ser imediatamente comunicada por escrito à UFU.

Toda comunicação e documentação técnica relativa a este Memorando serão enviadas às pessoas supramencionadas nos seguintes endereços:

IX. DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Ambas as partes se comprometem a uma política de igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação no que diz respeito a raça, cor, gênero, idade, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.

X. ACORDO INTEGRAL

Este documento constitui o acordo integral entre as partes e todas as discussões, acordos e entendimentos anteriores entre as partes, estabelecidos por escrito ou verbalmente, ficam anulados por este Memorando. Adendos a este Memorando só poderão ser estabelecidos por instrumento escrito assinado pelos representantes autorizados de ambas as partes.

Por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam nos respectivos espaços reservados deste documento.

Cleveland State University

Por: _____
Ronald M. Berkman
Reitor

Data: February 02, 2018

Universidade Federal de Uberlândia

Por: _____
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

Data: 05 Fev 2018